



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único, no artigo 4º, da Resolução 01/2024, de 08/05/2024, para dispor que a partir do 16º dia de afastamento da atividade legislativa por motivo de doença, o encargo será ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e não pelos cofres públicos da Câmara Municipal, caso o Edil não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência, e dá outras providências.*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único, no artigo 4º da Resolução nº 01/2024, de 08/05/2024, nos seguintes termos:

“Parágrafo Único: a partir do 16º dia de afastamento da atividade por motivo de doença, o encargo (auxílio doença) será ser custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e não pelos cofres públicos da Câmara Municipal, caso o Edil não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência”.

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Resolução 01/2024, de 08 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "*Octacílio Luiz Viana*", aos 05 de novembro de 2024.

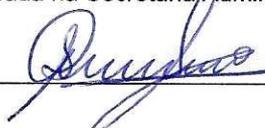


Marcio Wilian Rafael

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa em

05/11/2024



SILVANIA A. GARCIA MARVULLE

Agente Administrativo